CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº. 008/2013

EXCELENTISSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

JANIÇO JOÃO VERVLOET (PDT), na condição de Vereador da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com base no artigo 168, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER providências no sentido de se realizar Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES , no dia 15 de abril de 2013, a partir das 09h00min, com vistas ao debate acerca do Convênio celebrado entre o Poder Executivo municipal e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) Santa Leopoldina/ES e demais assuntos a fins.**

Assim, se faz necessário convidar a Diretoria daquela Instituição Filantrópica, representantes dos setores da sociedade e cidadãos leopoldinenses, tendo em conta o indiscutível interesse público que envolve o tema em discussão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 19 de março de 2013.

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Vereador – PDT
Autor do Requerimento

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 25 03 2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O pedido em questão visa debater questões a cerca da aplicação, bem como a forma em que estão sendo prestados os serviços decorrentes da parceria oriunda do Convênio em referência, porquanto o instrumento jurídico a efeito, embora firmado com

entidade privada sem fins econômicos, enseja transferência de recursos financeiros, bem como não se pode perder de vista o caráter social envolvendo o assunto.

Assim, por determinação constitucional e disposições da lei Orgânica Municipal, à Câmara incube à fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município (art. 60).

O art. 116 da Lei 8.666/93 aduz que aplicar-se-ão aos convênios, no que couber, as mesmas regras impostas pela Lei de Licitação e Contratos Administrativos principalmente quanto aos princípios gerais dos contratos públicos, entre eles a impessoalidade, igualdade do particular perante a Administração Pública e probidade.

Evidentemente, não se pretende impor à Associação conveniada a obediência fiel de todas as disposições da referida Lei. Contudo, a aplicação dos princípios precitados merece ser verificada no caso concreto.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 25 03 2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN...